

Deliberação CBH-SM *ad referendum* nº 02/2013 de 08 de Fevereiro de 2013.

“Aprova o novo anexo I para o pleito Fehidro 2013 bem como modificações na Deliberação 01/2012 no âmbito do CBH-SM.”

O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA - CBH-SM, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando a Lei 7663/91, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o § 4º do artigo 1º da Deliberação 01/2012;

Considerando a necessidade de se ordenar a tomada de recursos Fehidro junto ao CBH-SM para o pleito de 2013.

Delibera:

Art. 1º Fica aprovado o novo Anexo I da Deliberação 01/2012 que versa sobre o Cronograma de atendimento ao artigo 1º da Deliberação 01/2012 no âmbito do CBH-SM.

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 3º da Deliberação 01/2012 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Cada solicitação de financiamento deverá ser entregue **em três vias, em três envelopes lacrados com dispositivo de inviolabilidade** devidamente identificados, para que sejam abertos, somente na reunião prevista para este fim no **anexo 1**. Quando da abertura dos envelopes, aqueles projetos que não estiverem com todos os documentos necessários, terão até a data prevista no item II do **anexo 1** para apresentarem eventuais documentos faltantes, caso contrário serão automaticamente eliminados do pleito sem direito a interposição de recursos.

Art. 3º Os itens II e III do parágrafo 1º do artigo 11 da Deliberação 01/2012 passam a ter a seguinte redação:

II. A fórmula utilizada na definição da pontuação de cada tomador terá a seguinte forma:

$$N_{tf} = [\sum N_p * (P_1 + P_2 + P_3)] / N_{final (máx.)} * 100$$

Onde:

N_{tf} = Nota total final do tomador;

N_p = Nota peso de cada tomador em cada grupo de pontuação (somatório do mesmo tomador);

$P_{1,2,3}$ = peso relativo a cada grupo de pontuação ($P_1 = 0,25$; $P_2 = 0,40$ e $P_3 = 0,35$);



$N_{\text{final (máx.)}}$ = Maior nota final (sem aplicação de pesos) possível de se alcançar (somatório das colunas 'nota final' = 90,80), obtida a partir da soma de todos os grupos de pontuação (observar coluna "Nota Final" nas tabelas 4, 5 e 6);

III. As notas finais de cada grupo (colunas 'nota final') serão somadas e multiplicadas respectivamente por seus pesos. Em seguida serão divididas pela $N_{\text{final (máx.)}}$ e multiplicadas por 100. Assim, pode-se obter a nota final (N_{f}) de cada tomador, em base centesimal, relativa à máxima nota final possível de se alcançar.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campos do Jordão, 08 de Fevereiro de 2013.

Paulo Roberto de Carvalho
Presidente

José Augusto Guarnieri Pereira
Vice Presidente

Fabricio Cesar Gomes
Secretário Executivo